

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj08RBSWUyVR9Gox4aPlA&chave2=divYHkoTZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

MCFEG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, sociedade anônima de capital fechado, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26300022991, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2939, Sala 708, Edf. Internacional Bussines Center, CXPST: 59, Espinheiro, Recife - PE, CEP 52021-170, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.447.035/0001-06, representada neste ato por seu representante legal, Carlos Frederico de Almeida, nacionalidade brasileira, nascido em 16/04/1954, casado em comunhão parcial de bens, economista, CPF nº 059.358.061-34, Carteira de Identidade nº 882762, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 1958, Apto101, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51111-000; e

S.C.A.B. GESTORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, sociedade anônima de capital fechado, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26300022915, com sede na Rua Marechal Rondon, 146, CXPST 860, Casa Forte, Recife - PE, CEP 52061-055, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.227.289/0001-00, representada neste ato por seu representante legal, Carlos Frederico de Almeida, nacionalidade brasileira, nascido em 16/04/1954, casado em comunhão parcial de bens, economista, CPF nº 059.358.061-34, Carteira de Identidade nº 882762, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 1958, apt. 101, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51111-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26200730501, com sede Rua Major Quinteiro, 89, Cordeiro, Recife - PE, CEP 50711-150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.884.405/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR; A LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR, TAIS COMO ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI REBOQUES E SIMILARES; A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE QUALQUER TIPO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OBRAS DE CONTENÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AUTO ESTRADAS, RODOVIAS E OUTRAS VIAS NÃO URBANAS PARA PASSAGEM DE VEÍCULOS; A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ELETRICIDADE DE BAIXA E ALTA TENSÃO; A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; A LOCAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU NÃO, TAIS COMO GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS;

Página 1

11/04/2024



Certifico o Registro em 11/04/2024

Arquivamento 20249473836 de 11/04/2024 Protocolo 249473836 de 11/04/2024 NIRE 26200730501

Nome da empresa LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 339622155625749

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08R8SWUWYVR9G6ox4aPlA&chave2=biVYHkoTZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05335806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

ATIVIDADES PAISAGISTICAS; IMPLANTACAO, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE GRAMADOS E JARDINS, PODACAO DE ARVORES E URBANIZACAO EM GERAL; CONSTRUCAO, LIMPEZA E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO; EXECUCAO DE SERVICOS DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA; SERVICOS DE ENGENHARIA SANITARIA; A LOCACAO DE BENS IMOVEIS; A COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COMPREENDENDO A COLETA DE RESIDUOS DE ORIGEM DOMESTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEICULOS, CACAMBAS, A COLETA DE MATERIAIS RECUPERAVEIS E A COLETA DE RESIDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS PUBLICAS; A COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, COMPREENDE A COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS E HOSPITALARES EM QUALQUER ESTADO FISICO; O TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS EM QUALQUER ESTADO FISICO; O TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS COMPREENDE A OPERACAO DE DEPOSITOS DE LIXOS E ATERROS SANITARIOS PARA A DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, A ELIMINACAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS POR COMBUSTAO OU INCINERACAO E AS ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO GESTAO DE REDES.

CNAE FISCAL

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
8130-3/00 - atividades paisagísticas
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7112-0/00 - serviços de engenharia
6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4120-4/00 - construção de edifícios
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

ALTERAÇÃO DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE nº 26900473985 e CNPJ nº 40.884.405/0005-88, estabelecida no seguinte endereço sito à Avenida Beberibe, 1478, Arruda, RECIFE – PE, CEP 52120-000. Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

Página 2

11/04/2024



Certifico o Registro em 11/04/2024

Arquivamento 20249473836 de 11/04/2024 Protocolo 249473836 de 11/04/2024 NIRE 26200730501

Nome da empresa LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 339622155625749

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08RBSWUWYvR9Gox4aPlA&chave2=divYHkoTZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

OBJETO SOCIAL

A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR E AS ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO GESTÃO DE REDES.

CNAE FISCAL

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE - PE.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ 40.884.405/0001-54
NIRE nº 26200730501

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Do Contrato Social

A) A Sociedade Limitada, nas omissões deste Instrumento Particular de Consolidação de Contrato Social de Sociedade Empresária, será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas, de acordo com a disposição prevista no Parágrafo Único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não se regendo por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às Sociedades Simples.

B) Os sócios Quotistas acordam que nesta SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste Instrumento, exclusivamente pelo Contrato Social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

11/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08RBSWUWYvR9Gox4aPlA&chave2=bivYHkoTZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

- CAPÍTULO I -

Nome Empresarial, Sede

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA” é o nome empresarial pelo qual esta sociedade gira suas atividades sociais, que é uma Sociedade Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II - DA SEDE SOCIAL:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Major Quinteiro, nº 89, bairro do Cordeiro, CEP. 50.711-150, podendo, a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir ou manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial estabelecida na Avenida Marcos Freire, 120, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP. 54140-390, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE nº 26900805732 e CNPJ nº 40.884.405/0004-05, exercendo as seguintes atividades econômicas.

OBJETO SOCIAL

A COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS - COMPREENDENDO A COLETA DE RESIDUOS DE ORIGEM DOMESTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEICULOS, CACAMBAS; A COLETA DE MATERIAIS RECUPERAVEIS E A COLETA DE RESIDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS PUBLICAS; A COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS - COMPREENDE A COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS E HOSPITALARES EM QUALQUER ESTADO FISICO; O TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS EM QUALQUER ESTADO FISICO; O TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS - COMPREENDE A OPERACAO DE DEPOSITOS DE LIXOS E ATERROS SANITARIOS PARA A DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, A ELIMINACAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS POR COMBUSTAO OU INCINERACAO.

CNAE FISCAL

- 3811-4/00** - coleta de resíduos não-perigosos.
- 3812-2/00** - coleta de resíduos perigosos.
- 3821-1/00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.
- 3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos.

Página 4

11/04/2024



Certifico o Registro em 11/04/2024

Arquivamento 20249473836 de 11/04/2024 Protocolo 249473836 de 11/04/2024 NIRE 26200730501

Nome da empresa LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 339622155625749

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08RBSWUWYVR9Gox4aPlA&chave2=divYHKOtZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

Filial estabelecida na Avenida Beberibe, 1478, Arruda, Recife – PE, CEP 52120-000, CNPJ (MF) nº 40.884.405/0005-88, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26900473985, exercendo as seguintes atividades econômicas:

OBJETO SOCIAL

A LOCACAO DE VEICULOS SEM CONDUTOR E AS ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO GESTAO DE REDES.

CNAE FISCAL

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

Filial estabelecida na SAA – SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO QUADRA 01, nº 550, sala 1-A, Bairro Zona Industrial, Brasília, Distrito Federal, CEP. 70632-100, CNPJ (MF) nº 40.884.405/0006-69, com atividade única e exclusiva de locação de veículos.

CNAE FISCAL

7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.

Filial estabelecida na Rua Telegrafista João Oscar, nº 337, Centro, na cidade do João Pessoa, estado da Paraíba, CEP. 58011-010, CNPJ 40.884.405/0008-20, Nire nº 25900238225, com atividade única e exclusiva de locação de veículos sem condutor.

CNAE FISCAL

7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.

- CAPÍTULO II -

Duração e Objeto Social

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

A LOCACAO DE VEICULOS SEM CONDUTOR; A LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR, TAIS COMO ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHOS, REBOQUES, SEMI REBOQUES E SIMILARES; A CONSTRUCAO DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE QUALQUER TIPO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OBRAS DE CONTENCAO; CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS; A CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE AUTO ESTRADAS, RODOVIAS E OUTRAS VIAS NAO URBANAS PARA PASSAGEM DE VEICULOS; A INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDE DE

11/04/2024

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWuWYvR9Gox4aPlA&chave2=biVYHkoTZxwAGXcKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

ELETRICIDADE DE BAIXA E ALTA TENSAO; A LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO; A LOCACAO DE OUTROS TIPOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS OU NAO, TAIS COMO GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS, FERRAMENTAS ELETRICAS; ATIVIDADES PAISAGISTICAS; IMPLANTACAO, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE GRAMADOS E JARDINS, PODACAO DE ARVORES E URBANIZACAO EM GERAL; CONSTRUCAO, LIMPEZA E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO; EXECUCAO DE SERVICOS DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA; SERVICOS DE ENGENHARIA SANITARIA; A LOCACAO DE BENS IMOVEIS; A COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COMPREENDENDO A COLETA DE RESIDUOS DE ORIGEM DOMESTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEICULOS, CACAMBAS, A COLETA DE MATERIAIS RECUPERAVEIS E A COLETA DE RESIDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS PUBLICAS; A COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, COMPREENDE A COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS E HOSPITALARES EM QUALQUER ESTADO FISICO; O TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS EM QUALQUER ESTADO FISICO; O TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS COMPREENDE A OPERACAO DE DEPOSITOS DE LIXOS E ATERROS SANITARIOS PARA A DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, A ELIMINACAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS POR COMBUSTAO OU INCINERACAO E AS ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO GESTAO DE REDES.

CNAE FISCAL

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
8130-3/00 - atividades paisagísticas
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7112-0/00 - serviços de engenharia
6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4120-4/00 - construção de edifícios
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

Parágrafo Único: A sociedade poderá praticar os atos do seu objeto social diretamente ou em convênio, consórcio ou participação com terceiros.

11/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RBSWUWYvR9Gox4aPlA&chave2=bivYHkoTZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

- CAPÍTULO III -

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R\$ 4.500.030,00 (quatro milhões, quinhentos mil e trinta reais) dividido em 4.500.030 (quatro milhões, quinhentas mil e trinta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda legal e corrente no país pelos sócios, distribuído conforme a seguir:

Sócio Quotista	Quotas	Total (R\$)	%
S.C.A.B. Gestora de Bens e Participações societárias S/A	4.495.530	4.495.530,00	99,9
MCFEG Participações Societárias S/A	4.500	4.500,00	0,1
Total	4.500.030	4.500.030,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os eventuais aumentos do capital social não importam necessariamente em alteração da própria sociedade, no entanto implicam em alteração do contrato social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Quinto: A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

11/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08R8SWUWYvR9Gox4aPlA&chave2=biVYHkoTZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do capital social cada sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

Parágrafo Segundo: O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o(s) outro(s) sócio(s) possa(m) efetivar o aumento do capital social.

Parágrafo Terceiro: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Parágrafo Quarto: Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

Parágrafo Quinto: Não exercido o direito de preferência pelos quotistas, o cedente estará desta forma automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

Parágrafo Sexto: Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente ao exercício do direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

11/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08RBSWUyVR9Gox4aPlA&chave2=divYHkoTZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

Parágrafo Sétimo: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.

Parágrafo Oitavo: O sócio não pode ceder suas quotas, total ou parcialmente, sem a concordância de todos os sócios, seja para terceiros ou mesmo para pessoa que já conste como sócio da sociedade.

Parágrafo Nono: Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Décimo: Os sócios resolveram estabelecer, para defesa dos interesses societários comuns de todos os seus sócios, que haverá sempre uma forma definida de eventual avaliação do valor da empresa, seja de sua marca, de seus bens móveis, imóveis, valores tangíveis e/ou intangíveis, para os casos de necessidade de apuração do valor devido a cada sócio, eventualmente retirante, falecido, e ou excluído, sendo que tal avaliação deverá ser efetuada obrigatoriamente por empresa(s) especializada(s), idônea, com expertise e experiência em trabalhos de avaliação do “valor da empresa”, com um comprovado “currículo” desta natureza.

Parágrafo Décimo Primeiro: Desta forma em qualquer caso de negociação de quotas entre os sócios, “*interna corporis*” ou mesmo de alienação com terceiros, e ainda nos casos de falecimento de um sócio, inclusive com efeitos extensivos aos seus herdeiros e sucessores, e qualquer que seja o tipo e a natureza da cessão e ou alienação de quotas sociais, o valor a ser considerado como apuração de haveres deverá levar em conta sempre o valor patrimonial aferido em avaliações técnicas consagradas, e desta forma a sociedade e seus sócios, promoverão todas as medidas e meios necessários para determinação da apuração do real valor das referidas quotas, considerando ainda que os eventuais investimentos e desembolsos para a realização dos trabalhos de avaliação serão custeados pela própria pessoa jurídica.

Parágrafo Décimo Segundo: Os sócios quotistas concordaram adicionalmente que no caso de contratação da empresa avaliadora, no interesse dos sócios, seja ele retirante, falecido ou excluído, todos os custos deste trabalho serão arcados pela pessoa jurídica uma única vez, e havendo necessidade de novas avaliações, a partir disto os custos serão suportados obrigatoriamente pelos sócios interessados em nova avaliação.

Parágrafo Décimo Terceiro: As avaliações efetuadas levaram em conta as seguintes opções de técnicas a serem aplicadas: a) avaliação pelo fluxo de caixa descontado e de geração de caixa; b) avaliação patrimonial pelo Balanço Patrimonial da pessoa jurídica; utilizando-se, na negociação requerida, a apuração que for mais benéfica aos interesses dos sócios.

Página 9

11/04/2024



Certifico o Registro em 11/04/2024

Arquivamento 20249473836 de 11/04/2024 Protocolo 249473836 de 11/04/2024 NIRE 26200730501

Nome da empresa LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 339622155625749

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08R0SWUyVr9Gox4aPlA&chave2=diVYHkoTZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

- CAPÍTULO IV -

Administração Social

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelo administrador não sócio **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1954, economista, portador da Carteira de Identidade nº 882.762-SSP/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 059.358.061-34, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1958, apt. 101, Bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 51.111-000, que fica investido e autorizado a praticar, **ISOLADAMENTE**, todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

Parágrafo Terceiro: Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

Parágrafo Quarto: O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios.

Parágrafo Quinto: No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma os administradores e a própria sociedade estão expressamente autorizados a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a

11/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08R8SWUWYvR9Gox4aPlA&chave2=diVYHkoTZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

Parágrafo Sexto: Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Sétimo: O(s) administradore(s) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

- CAPÍTULO V-

Assembleia, Deliberações Sociais

VIII – DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião a ser levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembleia, conforme Art. 1.072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: As decisões ou resoluções serão registradas no “Livro de Atas de Reuniões”. Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

Parágrafo Quinto: Necessariamente, deliberarão os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002:

11/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08RBSWUWYvR9Gox4aPlA&chave2=divYHkoTZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0535806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

- I – Apreciação e aprovação das contas da administração;
- II – A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – A destituição dos administradores;
- IV – O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – A modificação do contrato social;
- VI – A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – O pedido de Recuperação Judicial;
- IX – A deliberação sobre a abertura, mudança ou fechamento de estabelecimentos filiais, agências, escritórios ou depósitos da sociedade em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Sexto: As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quóruns mínimos a seguir, de acordo com os mandamentos da legislação regente:

- I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos), do capital social, nos casos previstos de modificação do contrato social, de incorporação, fusão e na dissolução da sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;
- II – Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;
- III – Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei regente.

Parágrafo Sétimo: Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à reunião, notifiquem a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os eventuais acordos de sócios quotistas desta sociedade deverão ser observados pela sociedade, desde que levados a registro na sua sede e, em relação a terceiros, produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

IX – DO IMPEDIMENTO E DO CONFLITO DE INTERESSES

CLÁUSULA NONA: Os sócios quotistas ficam impedidos de votar nas deliberações que lhes digam respeito direta e pessoalmente, ou seja:

- I – Na apreciação de suas contas como administradores;
- II – Na aprovação do laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social;
- III – Na deliberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio para com a sociedade;

11/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08R8SWUWYvR9Gox4aPlA&chave2=divYHkoTZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

- IV – Em litígio sobre a pretensão da sociedade contra o sócio ou deste contra aquela, quer antes, quer depois do ajuizamento ou instalação da arbitragem;
- V – Na destituição, por justa causa, do cargo de administrador em que estiver investido: e
- VI – Na outorga de privilégios ou vantagens particulares ao sócio, nas esferas das relações intersocietárias.

X – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA DÉCIMA: No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

- CAPÍTULO VI -

Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

XI- DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC 2002).

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo(s) administrador(es).

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.

Parágrafo Quarto: Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais - poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como “lucros acumulados”, ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da sociedade, independentemente dos percentuais de participação social

Parágrafo Quinto: O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas

11/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08RBSWUWYvR9Gox4aPlA&chave2=divYHkoTZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05335806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Sexto: Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios com base na participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos inclusive de forma desproporcional às próprias participações societárias de cada sócio, desde que haja concordância unânime dos sócios, decisão a ser manifestada em reunião de sócios quotistas, que na ocasião deliberará sob os critérios determinados para tal distribuição, sempre limitando tais critérios a fundamentos da Legislação regente do Imposto de Renda, em especial o Decreto 3.000/99.

Parágrafo Sétimo: Toda e qualquer distribuição de lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de INSS, pois não se referem ao campo de incidência de salário de contribuição, prevista e definida na moldura do Inciso I, do art. 22, da legislação previdenciária, Lei 8.212/91.

Parágrafo Oitavo: Em face de preceitos de melhor governança corporativa, e objetivando assegurar a todos os sócios, indistintamente, a melhor visibilidade da gestão e administração ordinária da sociedade e de seus negócios, os administradores, conjuntamente, se obriga a prestar todas as informações sobre as demonstrações contábeis e/ou de balancetes de verificação periódicos, que devem ser apresentados, mesmo que de forma sumariada, mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, dando ciência a todos os sócios sobre os resultados sociais e os principais dados relevantes de atuação da instituição.

Parágrafo Nono: Os sócios só terão direito de acesso aos livros da sociedade limitada nas mesmas condições em que a lei reconhece a correspondente faculdade aos acionistas, ou seja, sempre que possuírem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da sociedade e apontarem atos violadores da lei ou do contrato, ou demonstrarem fundada suspeita de grave irregularidade na administração da empresa (LSA, art. 105).

- CAPÍTULO VII -

Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto

XII – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

Página 14

11/04/2024



Certifico o Registro em 11/04/2024

Arquivamento 20249473836 de 11/04/2024 Protocolo 249473836 de 11/04/2024 NIRE 26200730501

Nome da empresa LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 339622155625749

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08RBSWUWYVR9G0x4aPlA&chave2=divYHKOtZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

Parágrafo Segundo: Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

- CAPÍTULO VIII -

XII – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CASPITAL SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societárias dos sócios, todas com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

- CAPÍTULO VIII -

Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.

XIII – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirão motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

11/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08R8SWUWYvR9G6ox4aPlA&chave2=biVYHkoTZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo: Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do *quorum* deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.

Parágrafo Quinto: Para efeitos de apuração de valores concernente ao direito de sócios o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor, no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Sexto: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por "*sucessão mortis causa*", seja por "*ato inter vivos*" (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas), deverá obter a anuência da maioria do capital

Página 16

11/04/2024



Certifico o Registro em 11/04/2024

Arquivamento 20249473836 de 11/04/2024 Protocolo 249473836 de 11/04/2024 NIRE 26200730501

Nome da empresa LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 339622155625749

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08R8SWUWYvR9Gox4aPlA&chave2=divYHkoTZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

social, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

Parágrafo Oitavo: Por deliberação dos sócios veiculou-se ainda que no caso de falecimento de um sócio ou mesmo de incapacidade superveniente de sócio, os seus herdeiros/sucessores, terão direito a receber o mesmo valor que recebia o sócio enquanto estava exercendo cargo da administração, valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses, antes de ocorrida a eventual fatalidade, resguardando-se esse direito de receber tais valores equivalentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sempre à título de lucros, e na inexistência dos mesmos, retirados como antecipação de lucros, independentemente, da apuração dos eventuais haveres.

Parágrafo Nono: No caso do(s) sócio(s) remanescente(s) da sociedade, adquirir(em) as quotas sociais do sócio retirante, falecido, haverá a automática interrupção do pagamento previsto no parágrafo acima, a partir do mês seguinte em que se celebrou a cessão e ou alienação das quotas sociais, extinguindo-se os efeitos aqui previstos, ficando a ser pago tão somente os valores constantes do contrato de compra e venda de quotas sociais.

XIV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I - O consenso unânime dos sócios;
- II – A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- III – A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo Único: A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Em qualquer das situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

XV– DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente o pagamento de 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido “*affectio societatis*” e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08RBSWUWYvR9Gox4aPlA&chave2=bivYHkoTzXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

Parágrafo Primeiro: Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;

Parágrafo Segundo: Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão de sócios, os seguintes:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta) por cento do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má fé;
- h) Atentar contra os princípios de uma administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios de probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo.

Página 18

11/04/2024



Certifico o Registro em 11/04/2024

Arquivamento 20249473836 de 11/04/2024 Protocolo 249473836 de 11/04/2024 NIRE 26200730501

Nome da empresa LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 339622155625749

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08R0SWUWYvR9Gox4aPlA&chave2=divYHkoTZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

- i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para a exclusão, devidamente definida e explicitada.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na cláusula cláusula décima nona.

Parágrafo Quarto: No caso do exercício desta prerrogativa, deliberada em assembleia ou reunião de sócios, pela exclusão de sócio indesejado, a sociedade deverá observar que esta deliberação deve estar fundamentada e caracterizada de forma inconteste, identificando o(s) referido(s) ato(s), de inegável gravidade e em especial caracterizados e com materialidade do tipo doloso ou abusivo, ofertando-se sempre ao mesmo todo o seu direito de contraditório pleno.

Parágrafo Quinto: Os atos regulares e normais da administração ordinária da sociedade, que configuram o exercício empresarial e a defesa do interesse e da confecção dos objetivos sociais da entidade empresarial não são considerados como motivadores para exclusão de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quórum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XVI - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de

11/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08R8SWUWYvR9G6ox4aPlA&chave2=bivYHkoTZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto: A sociedade pagará o valor dos haveres apurado no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

- CAPÍTULO IX -

XVII - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do capital social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(ão) deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todas as veiculações societárias aqui consignadas, aceitas unanimemente pelos sócios quotistas, sem qualquer restrição para esta sociedade, deverão ser transmitidas e observadas integralmente para as sociedades controladas e ou interligadas, no caso de existirem outras sociedades.

XVIII – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia

11/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08R8SWUWYVR960x4aPlA&chave2=biVYHkoTZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05935806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis nºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Conforme permite a Lei nº 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Primeiro: Desta forma instituiu-se nesta sociedade uma convenção de arbitragem, em especial, em seu contrato social e desta forma os sócios estão obrigatoriamente sujeitos ao processo arbitral, podendo tão somente discutir seus eventuais litígios do Juízo arbitral.

Parágrafo Segundo: A arbitragem será conduzida na comarca da sede da sociedade, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão, quando necessário, 03 (três) árbitros, independentes, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na comarca da sede da sociedade, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para cada parte;

Página 21

11/04/2024



Certifico o Registro em 11/04/2024

Arquivamento 20249473836 de 11/04/2024 Protocolo 249473836 de 11/04/2024 NIRE 26200730501

Nome da empresa LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 339622155625749

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 40.884.405/0001-54**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJ08R0SWUWYvR9Gox4aPlA&chave2=biVYHkoTZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0535806134-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: **i)** cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e **ii)** cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

- CAPÍTULO X -

Disposições Gerais

XIX - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada:

a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; **b)** Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário; **c)** e Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

11/04/2024



- CAPÍTULO XI -

Disposições Finais

XIX- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Os endereços dos sócios, constantes no contrato social, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc., relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

XX – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

ENCERRAMENTO:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife - PE, 11 de abril de 2024.

MCFEG PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A
Representada por: CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

S C A B GESTORA DE BENS E PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS S/A
Representada por: CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA (ADMINISTRADOR)



249473836

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
PROTOCOLO	249473836 - 11/04/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200730501
CNPJ 40.884.405/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2024
SOB N: 20249473836

EVENTOS

024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20249473836
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249473836

FILIAIS NA UF

NIRE 26900473985
CNPJ 40.884.405/0005-88
ENDEREÇO: AV BEBERIBE, RECIFE - PE
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05935806134 - CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA - Assinado em 11/04/2024 às 15:51:51

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

11/04/2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2327301314



NOME

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

882762 SSP PE

CPF

059.358.061-34

DATA NASCIMENTO

16/04/1954

FILIAÇÃO

ERASMO JOSE DE ALMEIDA

BETTY DE ALMEIDA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00791732393

VALIDADE

11/05/2027

1ª HABILITAÇÃO

27/06/1972

2327301314

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RECIFE, PE

DATA EMISSÃO

11/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

94432867873
PE112134670

PERNAMBUCO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE FIRMAS - CHF

CNPJ	40.884.405/0001-54	Código do Fornecedor	362	Validade	16/05/2025
------	--------------------	----------------------	-----	----------	------------

Identidade Repr.Legal	882762	Orgão/UF	SSP-PE	
Razão Social/Nome	LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA			
Endereço	RUA MAJOR QUINTEIRO, 89			
Bairro	CORDEIRO		CEP	50.711-150
Cidade	RECIFE		UF	PE
Telefone(s)	(81) 3226-8080			
Capital Social	4.500.030,00	Patrimônio Líquido	48.031.509,31	
Validade do balanço	30/04/2025			
E-mail	loquipe@loquipe.com.br			
CONTATO				
Nome do Contato	CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA	CPF do Contato	059.358.061-34	
Cargo do Contato	DIRETOR	Telefone do Contato	(81)3226-8080	

GRUPOS DE FORNECIMENTO (OBJETO SOCIAL)

SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PJ

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL - PF

SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS

SERVIÇO TERCEIRIZADO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

CERTIDÃO FISCAL

OBRIGATÓRIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O INSS	11/06/2025
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	25/01/2025
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CONJUNTA COM A RECEITA FEDERAL E DÍVIDA ATIVA DA	11/06/2025
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	17/03/2025
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	02/02/2025
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	09/03/2025
CERTIDÃO FALIMENTAR	05/05/2025
DATA ÚLTIMO BALANÇO	30/04/2025
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA	05/05/2025

COMPLEMENTAR

NÃO INFORMADO

ESTE CERTIFICADO NECESSITA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME EDITAL. EMITIDO DE ACORDO COM A LEI 8.666/93.

EMITIDO EM 30/12/2024(Nº CONTROLE 23624088440500015420241230-7)



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26200730501	CNPJ 40.884.405/0001-54	Arquivamento do ato Constitutivo 22/04/1992	Início da atividade 22/04/1992
Endereço: RUA MAJOR QUINTEIRO, 89, CORDEIRO, RECIFE, PE - CEP: 50711150			

OBJETO SOCIAL
A LOCACAO DE VEICULOS SEM CONDUTOR A LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR, TAIS COMO ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHOS, REBOQUES, SEMI REBOQUES E SIMILARES A CONSTRUCAO DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE QUALQUER TIPO OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OBRAS DE CONTENCAO CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS A CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE AUTO ESTRADAS, RODOVIAS E OUTRAS VIAS NAO URBANAS PARA PASSAGEM DE VEICULOS A INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDE DE ELETRICIDADE DE BAIXA E ALTA TENSÃO A LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO A LOCACAO DE OUTROS TIPOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS OU NAO, TAIS COMO GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS, FERRAMENTAS ELETRICAS ATIVIDADES PAISAGISTICAS IMPLANTACAO, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE GRAMADOS E JARDINS, PODACAO DE ARVORES E URBANIZACAO EM GERAL CONSTRUCAO, LIMPEZA E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EXECUCAO DE SERVICOS DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA SERVICOS DE ENGENHARIA SANITARIA A LOCACAO DE BENS IMOVEIS A COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS COMPREENDENDO A COLETA DE RESIDUOS DE ORIGEM DOMESTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEICULOS, CACAMBAS A COLETA DE MATERIAIS RECUPERAVEIS E A COLETA DE RESIDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS PUBLICAS A COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS COMPREENDE A COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS E HOSPITALARES EM QUALQUER ESTADO FISICO O TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS EM QUALQUER ESTADO FISICO O TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS COMPREENDE A OPERACAO DE DEPOSITOS DE LIXOS E ATERROS SANITARIOS PARA A DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, A ELIMINACAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS POR COMBUSTAO OU INCINERACAO E AS ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO GESTAO DE REDES.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 4.500.030,00 QUATRO MILHÕES QUINHENTOS MIL E TRINTA REAIS R\$ Capital integralizado: 4.500.030,00 QUATRO MILHÕES QUINHENTOS MIL E TRINTA REAIS	Não	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA 059.358.061-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
S C A B GESTORA DE BENS E PARTICIPACOES I 11.227.289/0001-00	4.495.530,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MCFEG PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A 22.447.035/0001-06	4.500,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

página: 1/2

247908665



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26200730501	CNPJ 40.884.405/0001-54	Arquivamento do ato Constitutivo 22/04/1992	Início da atividade 22/04/1992
Endereço: RUA MAJOR QUINTEIRO, 89, CORDEIRO, RECIFE, PE - CEP: 50711150			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 17/04/2024	Número 20249473453	REGISTRO ATIVO	TRANSFERIDA DE OUTRA UF
Ato: 223 - BALANCO PUBLICADO			
Evento: 223 - BALANCO PUBLICADO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
Endereço: RODOVIA BR 101 NORTE, 244 KM 8,000, LARANJEIRAS VELHA, SERRA, ES - CEP: 29160000			
NIRE: 26900473985 CNPJ: 40.884.405/0005-88			
Endereço: AV BEBERIBE, 1478, ARRUDA, RECIFE, PE - CEP: 52120000			
NIRE: XXXXXX CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
Endereço: SAA SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO, 550 QD 01 SL 1-A, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA, DF			
NIRE: XXXXXX CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
Endereço: RUA TELEGRAFISTA JOAO OSCAR, 337, CENTRO, JOÃO PESSOA, PB - CEP: 58011010			
NIRE: 26900805732 CNPJ: 40.884.405/0004-05			
Endereço: AVENIDA MARCOS FREIRE, 120, SANTO ALEIXO, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE - CEP: 54140390			
Observação			

RECIFE - PE, 30 de Dezembro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

247908665

página: 2/2

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.884.405/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MAJOR QUINTEIRO

NUMERO
89

COMPLEMENTO

CEP
50.711-150

BAIRRO/DISTRITO
CORDEIRO

MUNICIPIO
RECIFE

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(81) 3226-8080/ (81) 9944-0543

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/05/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 09:49:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.884.405/0001-54
Razão Social: LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
Endereço: R MAJOR QUINTEIRO 83 / CORDEIRO / RECIFE / PE / 50711-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122701310346738070

Informação obtida em 30/12/2024 09:00:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 40.884.405/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:49:01 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **E8F3.EE45.3232.C1D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.884.405/0001-54

Certidão nº: 581370/2025

Expedição: 06/01/2025, às 10:08:16

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.884.405/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000000417298-54**

Data de Emissão: **06/01/2025**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **40.884.405/0001-54**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **05/04/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000000417270-53

Data de Emissão: 06/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 40.884.405/0001-54

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Certidão Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA

2. CMC

570.834-6

3. Endereço

Rua Major Quinteiro, 89
BAIRRO Cordeiro, CEP 50711-150, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

40.884.405/0001-54

5. Atividade Econômica

7711-00-0 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719-59-9 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE N/ ESPECIF ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4221-90-3 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
8130-30-0 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
7119-70-1 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
3821-10-0 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
3812-20-0 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3822-00-0 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
7739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3702-90-0 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

388.2039.9200

10. Expedida em

Recife, 04 de DEZEMBRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

29 de NOVEMBRO de 2024



Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA

2. CMC

570.834-6

3. Endereço

Rua Major Quinteiro, 89
BAIRRO Cordeiro, CEP 50711-150, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

40.884.405/0001-54

5. Atividade Econômica

7711-00-0 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719-59-9 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE N/ ESPECIF ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4221-90-3 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
8130-30-0 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
7119-70-1 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
3821-10-0 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
3812-20-0 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3822-00-0 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
7739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3702-90-0 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

379.9990.4221

10. Expedida em

Recife, 06 de JANEIRO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

30 de DEZEMBRO de 2024



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09 – Derby
Edifício Sede da EMLURB – Bloco B, Sala 03
Recife/PE – CEP: 50.070-110

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024**

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DA MICRODRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS RPA'S 04, 05 E 06 DA CIDADE DO RECIFE - PE, DIVIDIDO EM 02 (DOIS) LOTES, DE ACORDO COM AS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO – ANEXO II DESTE EDITAL

=====

DECLARAÇÃO ITEM 9.6 DO EDITAL

=====

A empresa **LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.884.405/0001-54**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 882.762 SSP/PE e do CPF-MF nº 059.358.061-34, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

RECIFE (PE), 14 DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA:05935806134
Assinado de forma digital por
CARLOS FREDERICO DE
ALMEIDA:05935806134
Dados: 2025.01.14 08:44:04 -03'00'

LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA.
CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA
CPF 059.358.061-34
RG 882.762 SSP/PE
Diretor

Rua Major Quinteiro, nº 89 - Cordeiro - Recife - PE - CEP: 50711-150 – CNPJ: 40.884.405/0001-54

Fone/Fax: (81) 3226.8080 – e-mail: loquipe@loquipe.com.br



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FORUM DES. RODOLFO AURELIANO – RECIFE - PE
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES
E-MAIL: certidao.capital@tjpe.jus.br

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **05 (cinco) anos até a presente data**, **não há** processos DISTRIBUÍDOS, no âmbito da Capital, nas **Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias), em face de:

LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA
CPF/CNPJ 40.884.405/0001-54

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em quinta-feira, 5 de dezembro de 2024.



Documento autenticado por: **Thamiris Edgar Silva**
TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ - Informação
Autenticado em 05/12/2024 às 09:04
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
AF.P2.T7.NB.19





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FORUM DES. RODOLFO AURELIANO – RECIFE - PE
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES
E-MAIL: certidao.capital@tjpe.jus.br

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (FALÊNCIA)

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **05(cinco) anos até a presente data**, não **encontrei** processo DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO, no âmbito da Capital, em 1º Grau, nas **Varas Cíveis (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial)**, em face de:

LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ/MF Nº 40.884.405/0001-54

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/, bem como não inclui outros feitos de natureza cível e executivos fiscais.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.



Documento autenticado por: Janicleide Ferreira de Lima Oliveira
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação
Autenticado em 08/01/2025 às 14:45
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
XF.NB.S7.G4.KB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

Certidão Declaratória**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO****Data da Emissão: 08/01/2025****Data de Validade: 07/02/2025****Nº da Certidão: 00028062/2025****Nº da Autenticidade: B2.IY.R7.95.38**

Certifico, a requerimento de pessoa interessada que, de acordo com a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, complementada pela Resolução nº 10 de 28.12.70 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), funcionam no Fórum da Capital três (03) Secretarias de Distribuição e Contadores. O Primeiro Distribuidor da Capital tinha competência para distribuir os feitos criminais, os de competência das Varas de Sucessões e Registros Públicos, Acidentes de Trabalho, Falências, Concordatas e Recuperação Judicial, bem como os relativos a Títulos de Créditos ou equivalentes, e os inventários com testamentos; o Segundo Distribuidor da Capital incumbia-se de distribuir os inventários sem testamento, os feitos da competência das Varas Cíveis, das Varas de Família e de Órfãos, Interditos e Ausentes e os das Varas de Assistência Judiciária; o Terceiro Distribuidor da Capital tinha competência para distribuir os Feitos da Fazenda Pública e Executivos Fiscais Estadual e Municipal. Os serviços concernentes às três (03) Secretarias dos Distribuidores e Contadores funcionam no Fórum Des. Rodolfo Aureliano, sito à Rua Des. Guerra Barreto, nº 200 - Ilha do Leite – Recife - PE. Com o advento das Instruções Normativas, publicadas no Diário Judicial Eletrônico: nº 06 de 13/07/2015, DJe nº 124/2015, em 14/07/2015; nº 10 de 18/8/2015, DJe nº 171/2015, em 21/9/2015; nº 17 de 09/11/2015, DJe nº 203/2015, em 10/11/2015; nº 11, de 26/11/2013; nº 10, de 29/03/2016, DJe nº 59/2016, em 31/03/2016; nº 10 de 23/04/2021, DJe nº 80/2021, em 29/04/2021 e Ato TJPE nº 26, de 13/01/2021, DJe nº 10/2021, em 15/01/2021, a distribuição dos processos de 1º grau da Comarca da Capital passou a ser realizada, obrigatoriamente, pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, a partir da publicação das Instruções Normativas acima mencionadas. Certifico, ainda, que as buscas realizadas pelas Secretarias de Distribuição abrangem apenas os processos físicos distribuídos pelo Sistema de Judwin de 1º Grau. Certifico que a pesquisa dos distribuidores não alcança os processos distribuídos pelo PJe - Processo Judicial Eletrônico, a qual é realizada automaticamente, nos termos do artigo 15, da Instrução Normativa nº 07/2014 - TJPE, em consonância com o artigo 5º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 185/2013 - CNJ. Certifico, finalmente, que não funcionam no Fórum da Capital os cartórios de protestos da Comarca de Recife, os quais possuem endereços distintos.

Observações:

A autenticação desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Declaratória - utilizando o número de autenticação acima identificado.

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Provimento nº 02/2022 – Conselho da Magistratura – TJPE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 30/12/2024 11h22min

Data de Validade: 29/01/2025

Nº da Certidão: 02084022/2024

Nº da Autenticidade: Y2.RR.PX.WD.00

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA
LTDA

CNPJ: 40.884.405/0001-54

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA MAJOR QUINTEIRO, 89

Compl: CEP: 50.711-150

Bairro: CORDEIRO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 30/12/2024 11h23min

Data de Validade: 29/01/2025

Nº da Certidão: 02084025/2024

Nº da Autenticidade: S2.6D.1V.ZC.ZT

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA
LTDA

CNPJ: 40.884.405/0001-54

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA MAJOR QUINTEIRO, 89

Compl: CEP: 50.711-150

Bairro: CORDEIRO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.